



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pmcm.pr.gov.br>
<http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 385 - Ano 2

CRUZ MACHADO (PR), SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2013

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Portarias.....	03
Decretos.....	
Licitações.....	03
Extratos de contratos e convênios.....	
Extratos de distratos.....	
Relatórios.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	04
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos de contratos e convênios.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	04
---------------	----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1429/2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos a AMUSUH e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente à AMUSUH – Associação Na-

cional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas, inscrita no CPNJ sob nº 05.396.702/0001-50, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 05-A, Bloco "F" - Térreo, Brasília – DF.

Artigo 2º - O repasse do Art. 1º desta Lei destina-se à auxiliar na manutenção da referida Associação.

Artigo 3º- Para dar cobertura as despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 02 – Deptº de Administração Proj. Atividade – 2004 Serv. de Adm. Geral 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 24 de outubro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1430/2013

Data: 24 de outubro de 2013

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a REVOGAR Lei Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a Lei Municipal nº 1296/2011.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 24 de outubro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1431/2013

Súmula: Cria os componentes do Município de Cruz Machado Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde

alimentar, promovendo seu amplo aces-

so e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Cruz Machado Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Cruz Machado Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA - Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346 de 15 setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 25 de outubro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 205/2013**

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora NATALIA DOMINGUES CIESCZYNSKI (matr. nº 319), portadora da Carteira de Trabalho nº 13.220/00033-PR e RG. 5.781.055-6/PR, admitida em 15/02/1990, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, Art. 84, Seção I, Capítulo IV, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme requerimento protocolado sob nº 1264/13, no período de 14/10/2013 a 23/10/2013.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 22 de outubro de 2013.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 0103/2013**

O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal e Pregoeiro nomeado pela Portaria nº009/2013, torna público a promoção de Pregão Presencial de Menor Preço Global para:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, LONAS, PIRÂMEDES E BANHEIROS QUÍMICOS USADOS EM EVENTOS MUNICIPAIS. ESTIMATIVA PARA SUPRIR DEMANDA DE 12(DOZE) MESES.

O Edital completo poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações no endereço acima citado, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda à sexta feira e no domínio www.pmc.m.pr.gov.br. Informações relativas à licitação serão fornecidas no mesmo local.

As propostas e os documentos para a habilitação deverão ser entregues em 12 de Novembro de 2013, no mesmo endereço indicado acima, no Auditório, às 14:00 horas.

Cruz Machado, 24 de Outubro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA
Nº. 004/2013**

O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal e Presidente da CLP nomeado pela Portaria nº010/2013, torna público a promoção de CONCORRÊNCIA de Menor Preço Global para:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos domiciliares e comerciais, da área urbana da cidade de Cruz Machado e das comunidades rurais de Nova Concórdia, Colônia Fuck Taguá e Pinaré, Colônia Odessa, Distrito de Santana, Linha Vitória e Comunidade Rio das Antas. A prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final serão realizados periodicamente 03 (três) vezes por semana no Perímetro Urbano e demais localidades a cada 15 (quinze) dias. Operação e manutenção do aterro sanitário e usina de triagem municipal. Limpeza urbana, limpeza de bueiros e "bocas de Lobos", varrição de vias e logradouros públicos conforme Mapa em Anexo a este Edital. Capina e roçado em terrenos ou edificações de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, paisagismo e jardinagem das praças e jardins públicos, manutenção e limpeza dos mobiliários públicos e instalações sanitárias públicas. Contratação para período de 12 meses.

O Edital completo poderá ser obtido junto

ao Departamento de Licitações no endereço acima citado, no horário das 13:30 às 17:00 horas de segunda à sexta feira, sobre pagamento de taxa referentes aos mapas e planos de gerenciamento. Informações relativas à licitação serão fornecidas no mesmo local e no dia da visita técnica.

As propostas e os documentos para a habilitação deverão ser entregues em 26 de Novembro de 2013, no mesmo endereço indicado acima, no Auditório, às 09:30 horas.

Cruz Machado, 26 de Novembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
204/2013****PROCESSO DE DISPENSA
Nº79/2013 – PMCM**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Cirúrgica Paraná Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – EPP, Equipel Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.-ME, Comércio de Produtos Agropecuários Almeida Ltda.-EPP.

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.866,33 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO
Comércio de Prod. Agro.
Almeida Ltda.-EPP

CONTRATADO
Equipel Com. De Equip.
De Segurança Ltda

CONTRATADO
Cirúrgica Paraná Prod. Méd.
e Hosp. Ltda.-EPP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: 079/2013.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Assunto: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS.

O Departamento Municipal de Compras/Licitações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, visa a aquisição de equipamento de segurança para todo o departamento de Obras, dessa maneira vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Tais equipamentos solicitados fazem-se necessários para a realização de um trabalho seguro dos funcionários do Departamento de Obras que assim se faz cumprir a Lei 6514 de dezembro de 1977, que é o capítulo V da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) onde a seção IV desse capítulo, compostas pelos artigos 166 e 167, estabelece a obrigatoriedade

da empresa fornecer o EPI gratuitamente ao trabalhador, tendo em vista a grande responsabilidade para com todos os funcionários do setor, a compra dos mesmos será realizada na modalidade de dispensa de licitação, visando a sua grande importância e responsabilidade.

As empresas prestadoras do serviço foram selecionadas através de coleta de preço global, a qual envolve a totalidade de valores entre produtos e serviços, caracterizada assim, como a empresa que apresentou melhor preço, além de possuir questões logísticas favoráveis para efetuar o serviço. Dadas às condições apresentadas, as Empresas, Cirúrgica Paraná Produtos Médicos e Hospitalares inscrita-EPP sob o CNPJ 07.242.736/0001-15, Equipel Comércio De Equipamentos de Segurança Ltda. – ME sob o CNPJ 06.117.198/0001-74, Comercio de Produtos Agropecuários Almeida Ltda.-EPP sob CNPJ 72.541.352/0001-65 lograram êxito nas condições apresentadas.

Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo: R\$ 2.866,33 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos), perfazendo montante total.

Cruz Machado-PR, 25 de Outubro de 2013.

Elton Rick Hollen
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º06/2013

Decreta ponto facultativo no Legislativo Municipal de Cruz Machado – PR, o dia 28 de outubro de 2013.

Ronaldo Schribenig – Presidente da Câmara Municipal de Cruz Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo o dia 28 (vinte e oito) de outubro (segunda-feira) do ano corrente, com a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Cruz Machado – PR.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruz Machado/PR, em 25 de outubro de 2013.

Ronaldo Schribenig
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS NO DIA 25/10/2013

ATO	QUANTIDADE	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	SOLICITANTE	LOCAL	DESCRIÇÃO	VALOR
1302	1	24/10/2013	24/10/2013	Roberto Enbruch Neto	União da Vitória (PR)	Viagem a Serviço do Departamento de Obras	R\$ 30,00
1303	1	23/10/2013	23/10/2013	Marlon Paulo Nedochetko	União da Vitória (PR)	Viagem a Serviço do Departamento de Obras	R\$ 30,00
1304	3	04/11/2013	07/11/2013	Olivet Braunigam	Curitiba (PR)	Participação do Curso Saúde na Escola	R\$ 750,00

